

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / 2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU E CAIEIRAS.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua General Jardim, 36, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Alexandre Rocha Santos Padilha**, Título de nomeação nº 65, de 21 de agosto de 2015, doravante denominada SMS e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS E SSIMILARES DE SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU E CAIEIRAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 00.151.610/0001-96, com sede na Rua Tamandaré, 348, Liberdade – 01525-000, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, o Sr. **Oswaldo da Silva Bezerra**, doravante denominada SINDICATO DOS QUÍMICOS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

À luz das atribuições e competências da municipalidade no campo da Saúde previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.080, de 19.09.1990, na Lei nº 8.142, de 28.12.1990, na Constituição do Estado de São Paulo e demais diplomas legais estaduais no que for pertinente, na Lei Orgânica do Município de São Paulo de 1990, na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, bem como à luz da legislação vigente aplicável às entidades sindicais, o objeto do presente termo de cooperação, no âmbito da execução da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, é a conjunção de esforços para a articulação e interação de atividades com vista à implementação de ações que visem:

I. a incorporação do saber do mundo do trabalho na elaboração das políticas públicas de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. propiciar ao Sindicato dos Bancários de São Paulo acesso ao conhecimento produzido nas instituições de saúde, bem como por entidades de ensino e pesquisa que atuem com a SMS, na busca de melhores condições de saúde e de trabalho para os bancários e financiários

### **CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETIVOS**

As finalidades e os objetivos geral e específicos do presente Termo de Cooperação Técnica serão alcançados por meio do desenvolvimento das atividades previstas no **Programa de Saúde dos Químicos e Plásticos – Monitoramento da Saúde dos Químicos e Plásticos e Vigilância dos Riscos à Saúde Relacionados ao Trabalho** –, Anexo deste Termo, a ser elaborado em comum acordo pela SMS e pelo Sindicato dos Químicos e Plásticos.

### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR**

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas envolve transferência de recurso financeiro entre as partes.

### **CLÁUSULA 4ª – DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários empreenderão esforços para divulgar a iniciativa, devendo constar em todo material que qualquer das Partes vier a produzir para divulgação das atividades mencionados na Cláusula 2ª que se trata de um Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e o Sindicato dos Químicos e Plásticos.

**Parágrafo Único.** Todos os materiais de divulgação a que se refere esta Cláusula 4ª, uma vez definidos pelas Partes, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Coordenação Especial de Comunicação – CESCO da Secretaria Municipal de Saúde, conforme competência atribuída nos termos da Portaria SMS nº 1943/2014.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, contado da data de publicação, no Diário Oficial da Cidade, fluirá enquanto não houver manifestação expressa e formal das Partes, ou de uma das Partes, sendo que o fim do prazo de validade deste Termo de Cooperação ocorrerá 60 (sessenta) dias depois de manifestação expressa e formal neste sentido.

### **CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser aditado, formalizado por regular e expreso Termo de Aditamento, desde que haja acordo entre as Partes.

### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Termo de Cooperação Técnica, mediante notificação escrita à outra.

### **CLÁUSULA 8ª - DO FORO.**

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, as Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa oficial do estado.

São Paulo, 20 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Rocha Santos Padilha**  
Secretaria de Saúde do Município de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Oswaldo da Silva Bezerra  
Sindicato dos Químicos e Plásticos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Ricardo Fernandes de Menezes  
SMS

\_\_\_\_\_  
Alex Ricardo Fonseca  
Sindicato dos Químicos e Plásticos

\_\_\_\_\_  
Domingos Lino  
Sindicato dos Químicos e Plásticos